LIDO
Em 04/02/2009
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Berinaldo Pontes

IND 6125/2009

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Berinaldo Pontes)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF.
Em, 06/02/09
Assessoria de Plenário e Distribuição
Ilmar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria
Matr.: 10894-84

Sugere ao Poder Executivo, em parceria com a Secretaria de Estado e Habitação e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, (SEDUMA) a regularização fundiária do Subcentro Leste Samambaia RA XII, bem. como viabilizar o processo de escritura definitiva com registro em cartório para averbação de imóveis. Na Região Administrativa de Samambaia RA XII

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, mediante ação direta da Secretaria de Estado de Habitação, a regularização fundiária dos condomínios do Distrito Federal, cabendo a essa secretaria promover e agilizar trâmites de regularização e projetos habitacionais, bem como viabilizar o processo de escrituração definitiva com registro em cartório para averbação de imóveis, especificamente do Subcentro leste. Na Região Administrativa Samambaia RA XII

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo sugerir a regularização fundiária dessa área tendo em vista que trata-se de uma garantia de direito, objetiva também apresentar reivindicações dos moradores dos condomínios do Distrito Federal , levando ao conhecimento do poder público e a Secretaria de Estado de Habitação a situação irregular em que vivem os moradores.

Tal secretaria tem por incumbência, definir e implementar a política habitacional do Distrito Federal em conformidade com a legislação em vigor, que planeja e estabelece as metas e ações a serem cumpridas pelos órgãos vinculados e subordinados para a implantação da política habitacional do Distrito Federal, sobretudo, o objetivo de tais ações é desburocratizar e agilizar o processo de regularização e averbação de parcelamento de solo e

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT.11-Dez-2008 15:54 0000039 nº / FOLHA 0000038

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 6125/09
Fls. Nº 01

de núcleos habitacionais para fins residenciais, sejam públicos ou privados, tendo como base o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), que é o instrumento básico da política territorial e de orientação aos agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão das localidades urbanas, de expansão urbana e rural do território do Distrito Federal, tem por finalidade promover a regularização fundiária.

Esta regularização compreende medidas jurídicas, urbanas, ambientais e sociais, promovidas pelo Poder Público por razões de interesse social ou de interesse específico, com a finalidade de promover o ordenamento territorial, a inclusão sócio-espacial e garantir a segurança da posse à população informal do Distrito Federal.

Cabe ao poder público desenvolver ações definitivas em prol do bem estar da população, o que pressupõe a aplicação de recursos públicos destinados a habitação, para controle urbanístico.

No entanto a comunidade do Subcentro Leste de Samambaia Clama por maior atenção ao poder público, no sentido de regularizar suas propriedades, bem como escritura definitiva com registro em cartório para averbação de imóveis, pois esta situação aflige todos os moradores da referida comunidade que vivem em uma situação de total insegurança pela condição irregular em que se encontram.

O Distrito Federal não sairá do caos urbano em que vive enquanto não for criada uma situação definitiva para essa questão, que contribui para o crescimento desordenado de assentamentos que crescem de forma assustadora, causando enormes danos e transtornos. Essa reivindicação é de suma importância para todos os moradores desta localidade, motivo pelo qual conclamo aos nobres pares desta egrégia casa de leis a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 06 de Agosto de 2008

Berinaldo Pontes

BERINALDO PONTES

Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 6125 / 09
Fls. Nº 02 RITA